



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 31ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 06 de Outubro de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

11/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 2 de Outubro de 2020 “Dispõe sobre a aprovação das áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências”.
----------------	---------------------------	---

2-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

21/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº21, de 28 de SETEMBRO DE 2020 “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências”.
----------------	---------------------------	---

3 – REQUERIMENTO

59/2020	Vereadores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA , que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: PROJETO DE LEI Nº21, de 28 de Setembro de 2020 “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências”.
----------------	------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

4 – PARECERES

46/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 249/2020 que instituiu o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista os efeitos da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)”.
----------------	---------------------------	---

5 – INDICAÇÕES

300/2020	Vereador Roberto Alves Pereira “Robertinho Pereira” - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Diretor do DEMTRAN, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando estudos técnicos com a finalidade de instalar um semáforo de 03 (três) tempos, construção de um recuo, bem como o alargamento da via, para conversão à esquerda no canteiro central do cruzamento da Avenida Eurico Soares Andrade esquina com a Rua Redentor.
-----------------	--	--

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

6 – VOTAÇÕES DOS PROJETOS

10/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 249/2020 que instituiu o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista os efeitos da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)”.
21/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº21, de 28 de Setembro de 2020 “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 32ª TRIGÉSIMA SEGUNDA Sessão Ordinária que será realizada em 13 de Outubro de 2020, às 09h30 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 25 de setembro de 2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 249/2020 que instituiu o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista os efeitos da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados o “caput” do art. 1º, o “caput” do art. 5º, bem como os incisos I, II e III do §3º do art. 5º, o “caput” do art. 9º e o “caput” do art. 11, da Lei Complementar nº. 249 de 14 de maio de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de débitos ocorridos até 30 de Setembro de 2020.

[...]

Art. 5.º Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados até 30 de setembro de 2020.

[...]

§ 3º. ...

- I. 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 16 de outubro de 2020;
- II. 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 06 de novembro de 2020;
- III. 60% (sessenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de novembro de 2020.

[...]

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 30 de setembro de 2020, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

[...]

Art. 11. O prazo para adesão no Programa Especial de Parcelamento Incentivado será até 30 de novembro de 2020.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2.º Fica acrescentado o §4º ao art. 1º da Lei Complementar nº. 249 de 14 de maio de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 1º. ...

[...]

§4º A receita obtida com esse parcelamento incentivado deverá ser aplicada exclusivamente nas despesas relacionadas com o enfrentamento da pandemia da COVID-19, podendo ser destinada tanto para saúde ou para a assistência social ou para a educação.

[...]

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 2º e 8º, bem como o § 4º do art. 5º, da Lei Complementar nº. 249 de 14 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Andradina - MS, 25 de setembro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 2 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação das áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar 214, de 17 de agosto de 2017, da Lei Complementar Municipal 238, de 19 de junho de 2019 e da Lei Complementar Municipal 250, de 16 de julho de 2020, ficam aprovadas as 23 áreas discriminadas no mapa constante no anexo I desta lei como áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina – MS, tendo em vista as características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

Art. 2º Havendo sobreposição de zonas de interesse, terão precedência as zonas especiais de interesse ambiental para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Os empreendimentos a serem instalados próximos a áreas de preservação permanente precisam de licenciamento ambiental e devem seguir todas as legislações pertinentes nas diferentes esferas de governo.

Art. 4º A aprovação das áreas discriminadas nesta lei como áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina – MS não importa em direito adquirido aos proprietários dos imóveis para desenvolverem o uso e solo com finalidade turística, sujeitando-os ao cumprimento da Lei Complementar 214, de 17 de agosto de 2017, da Lei Complementar Municipal 238, de 19 de junho de 2019, da Lei Complementar Municipal 250, de 16 de julho de 2020, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º A aprovação de planos, programas e projetos arquitetônicos correlatos a estas áreas deverão ser precedidas de consulta órgão de controle urbanístico da Prefeitura - Superintendência de Planejamento Urbano e Rural (SUPUR) e Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAN vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Órgãos e Conselhos afins, ouvido o Conselho Regional Municipal da Região – COREM e o Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLAN.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 2 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 21, de 28 de Setembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, **o valor de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) destinado a complementar o auxílio financeiro para a aquisição de insumos essenciais para o funcionamento do Hospital, realizar manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e demais despesas de custeio para melhorar o atendimento à população.

Art. 2º O valor constante no artigo anterior desta lei é oriundo de recurso próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O repasse à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA será efetuado em parcela única mediante apresentação de plano de trabalho e aplicação a ser apresentado à administração municipal para estabelecer a relação jurídica e formalização do termo.

Art. 4º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.019 – Manutenção e Encargos com Transferências a Fundação Municipal de Saúde/MAC; 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros..... R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de setembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL